

Lei nº 109.

Altera as incidências do Imposto de Licença e de Indústria e Profissão sobre os criadores e invernistas

O Prefeito Municipal de Porto-Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado para Cr. \$ 0,80 (oitenta centavos) o imposto de licença sobre pecuária (pec-capita)

Art. 2º Imposto sobre Indústria e Profissão que incidem sobre os criadores e invernistas, passa a ser cobrado da seguinte forma:

Criadores.

a)	até 100	(cem) rézes	Cr. \$	48,00
b)	de mais de 100	" até 200 rézes	"	72,00
c)	"	" 200	" 300 "	96,00
d)	"	" 300	" 500 "	120,00
e)	"	" 500	" 700 "	156,00
f)	"	" 700	" 800 "	192,00
g)	"	" 800	" 1000 "	240,00
h)	"	" 1000	" 1500 "	300,00
i)	"	" 1500	" 2000 "	360,00
j)	"	" 2000	" 2500 "	420,00
k)	"	" 2500	" 3000 "	480,00

Definido

l)	de mais de 3.000 rézes até 3.500 rézes	Br#	600,00
m)	" " " 3.500 " " 5.000 "	"	1.200,00
n)	" " " 5.000 " " 7.000 "	"	1.800,00
o)	" " " 7.000 " " 10.000 "	"	2.400,00
p)	" " " 10.000 " " 12.000 "	"	3.000,00
q)	" " " 12.000 " "	"	4.000,00

Invernistas

a)	até cem rézes	Br#	72,00
b)	" 200 "	"	144,00
c)	" 300 "	"	240,00
d)	" 500 "	"	360,00
e)	" 700 "	"	600,00
f)	" 800 "	"	720,00
g)	" 1.000 "	"	960,00

h) De mais de 1.000 rézes pagar-se-a mais cinquenta cruzeiros, (50,00) por grupo de cem cabeças.

Art. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Murinho, em 16 de março de 1959.

as) Prefeito Municipal.

Francisco Ramos e Silva
Prefeito Municipal